

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Ofício nº 004/2017 – Câmara Técnica de Assistência/CTA

Campo Grande/MS, 16 de Março de 2017.

De: Câmara Técnica de Assistência/CTA Coren- MS

Para: Dr^a Judith Willemann Flôr– Presidência Coren- MS

Assunto: Solicitação de parecer sobre prescrição de cuidados paliativos para classificação de paciente com cuidados de alta dependência utilizando a classificação de Fugulin.

Atendendo à solicitação da Presidência deste Conselho, quanto ao pedido de parecer sobre a sobre prescrição de cuidados paliativos para classificação de paciente com cuidados de alta dependência utilizando a classificação de Fugulin, esta Câmara Técnica entende não ser necessária emissão de parecer em função das justificativas a seguir.

Considerando a Resolução Cofen nº 0507/2016 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem, e em seu Artigo 1º fixa, na forma da Resolução e de seus anexos I e II (que poderão ser consultados através do endereço eletrônico www.cofen.gov.br), os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

Esta, em seu Anexo I, trata dos conceitos e metodologia de cálculo de pessoal de enfermagem, e sugere a utilização dos seguintes instrumentos de Classificação de Pacientes-SCP:

- Dini (2014);
- Fugulin, Gaidzinski e Kurcgant (2005);
- Perroca e Gaidzinski (1998); Perroca (2011);
- Martins (2007).

No tocante a esta Resolução, classifica-se o paciente com cuidados de alta dependência (PCAD): o paciente crônico, **incluindo** o de cuidado paliativo, estável sob o ponto de vista clínico, porém com total dependência das ações de enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas.

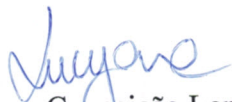
Assim, o estar sob cuidados paliativos é um dos itens para tal classificação, podendo o paciente enquadrar-se nos outros critérios, como de estado crônico, com total dependência das ações de enfermagem para o atendimento de suas necessidades humanas básicas.

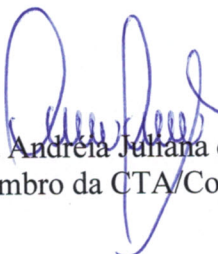
Evidencia-se que a tomada de decisão sobre o emprego de cuidados paliativos deve envolver enfermos (ou seus substitutos), familiares e profissionais da saúde. Dessa forma, a tomada de decisão é compartilhada entre os profissionais da equipe interdisciplinar (LIMA; REGO; SIQUEIRA-BATISTA, 2015).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Atenciosamente,


Dra. Ariane Calixto de Oliveira
Membro da CTA/Coren- MS


Dra Lucyana Conceição Lemes Justino
Coordenadora da CTA/Coren- MS


Dra Andréia Juliana da Silva
Membro da CTA/Coren-MS

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução Cofen nº 0527/2016**. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos services /loais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05272016_46348.html>. Acesso em 16 de mar. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.498**, 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 16 de mar. de 2017.

LIMA, M. L. F.; REGO, S. T. A.; SIQUEIRA-BATISTA, R. Processo de tomada de decisão nos cuidados de fim de vida. **Revista Bioética**. Rio de Janeiro, RJ. 2015. V. 23, n. 1, p. 31-39.